



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0006721-66.2020.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Requerente** : DILOG  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** :

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da legalidade da minuta de Contrato colacionada no evento SEI nº 0903521, a ser firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, Diretoria Regional do Acre – Gerência de Negócios, inscrita no CNPJ/MF/DR sob o nº 34.028.316/7709-95, por inexigibilidade de procedimento licitatório, cuja finalidade é o fornecimento de serviços postais e a venda de produtos do portfólio dos Correios, incluindo a prestação dos serviços do Sistema Integrado e-Carta.

Consta parecer jurídico desta Assessoria no Evento SEI nº 0904277.

Pois bem, analisando o e-mail encaminhado pela empresa (Evento SEI nº 0915771), bem assim a justificativa apresentada pela DILOG (Evento SEI nº 0920556) e contratos semelhantes (Eventos SEI nºs 0920590 e 0920591), não vislumbro necessidade de alteração da cláusula, em questão, porquanto trata-se de um contrato de adesão padrão utilizado pela ECT, não incidindo, a meu ver, abusividade ou manifesta ilegalidade na cláusula citada.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** minuta de Contrato colacionada no evento SEI nº 0903521, a ser firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, empresa pública federal, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, Diretoria Regional do Acre – Gerência de Negócios, inscrita no CNPJ/MF/DR sob o nº 34.028.316/7709-95, por inexigibilidade de procedimento licitatório, cuja finalidade é o fornecimento de serviços postais e a venda de produtos do portfólio dos Correios, incluindo-se a prestação dos serviços do Sistema Integrado e-Carta, devendo-se contudo proceder à atualização das certidões vencidas.

À GECON para atualização das certidões.

Após, à ASJUR para minutar decisão da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Hana Yusif Awni El-shawwa**, Assessor(a), em 08/02/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0920947** e o código CRC **D26108C2**.

